



**SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS**  
**COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES**

**DECISÃO Nº 72, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018**

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997 e pelo Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, defere os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas:

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO DA CULTIVAR	Nº PROTOCOLO
Glycine max (L.) Merr.	BRS 359RR	21806.000152/2013
Glycine max (L.) Merr.	AS 3570IPRO	21806.000294/2013
Glycine max (L.) Merr.	AS 3610IPRO	21806.000295/2013
Glycine max (L.) Merr.	CD2820IPRO	21806.000297/2013
Cucumis melo L.	BOSSA	21806.000068/2017
Cucumis melo L.	GAVIAO	21806.000071/2017
Glycine max (L.) Merr.	HO7510 IPRO	21806.000083/2017
Glycine max (L.) Merr.	83HO113 TP IPRO	21806.000088/2017
Glycine max (L.) Merr.	96Y90	21806.000106/2017
Prunus Persica (L.) Batsch	BRS SCS Nina	21806.000264/2017
Solanum lycopersicum L.	Guará	21806.000282/2017
Solanum lycopersicum L.	CERRADO	21806.000283/2017
Glycine max (L.) Merr.	BTS 7104 RR	21806.000324/2017
Triticum aestivum L.	TBIO Aton	21806.000007/2018
Vitis L.	BRS Bibiana	21806.000071/2018

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

RICARDO ZANATTA MACHADO  
 Coordenador

**SECRETARIA DE MOBILIDADE SOCIAL,  
 DO PRODUTOR RURAL E DO COOPERATIVISMO**

**PORTARIA Nº 221, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018**

O SECRETÁRIO DE MOBILIDADE SOCIAL, DO PRODUTOR RURAL E DO COOPERATIVISMO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 25 e 53 do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015 e no Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016 e o que consta do Processo nº 21000.042380/2016-03, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública, por um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa, ANEXO I da presente Portaria, que torna pública a lista de referência de espécies vegetais domesticadas ou cultivadas que foram introduzidas no território nacional, utilizadas nas atividades agrícolas.

Parágrafo único. O Projeto de Instrução Normativa citado no caput deste artigo estará disponível na rede mundial de computadores, no site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento através do endereço <http://www.agricultura.gov.br/ acesso-a-informacao/participacao-social/consultas-publicas>.

Art. 2º As sugestões advindas da consulta pública de que trata o art. 1º, uma vez tecnicamente fundamentadas, deverão observar o modelo constante do ANEXO II desta Portaria e serem encaminhadas, por escrito, ao seguinte endereço: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Secretaria de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, Departamento de Desenvolvimento das Cadeias Produtivas e da Produção Sustentável, Coordenação-Geral de Qualidade, Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo Ala B, 1º andar, sala 103-B, CEP: 70.043- 900, Brasília - DF, ou para o endereço eletrônico: [drq.cgq@agricultura.gov.br](mailto:drq.cgq@agricultura.gov.br).

JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO DÓRIA

ANEXO I

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº XX, DE XX DE XX DE XXXX

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e o que consta do Processo Eletrônico nº 21000.042380/2016-03, resolve:

Art. 1º Tornar pública a lista de referência de espécies vegetais domesticadas ou cultivadas que foram introduzidas no território nacional, na forma dos seguintes Anexos desta Instrução Normativa:

I - Anexo I: Espécies vegetais introduzidas no território nacional; e

II - Anexo II: Variedade de espécie vegetal introduzida no território nacional que adquiriu propriedades características distintas no País.

§ 1º As espécies listadas no Anexo I não são consideradas patrimônio genético encontrado em condições in situ no território nacional;

§ 2º A variedade listada no Anexo II é considerada patrimônio genético encontrado em condições in situ no território nacional.

Art. 2º As espécies de plantas daninhas constantes da Lista de Pragas Quarentenárias Ausentes e da Lista de Pragas Quarentenárias Presentes do MAPA não são consideradas patrimônio genético encontrado em condições in situ no território nacional.

Art. 3º A lista de referência de que trata o caput do art. 1º desta Instrução Normativa e respectiva revisão serão divulgadas no sítio eletrônico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, disponível no portal [www.agricultura.gov.br](http://www.agricultura.gov.br).

Art. 4º Fica revogada a Instrução Normativa nº 23, de 14 de junho de 2017.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

BLAIRO MAGGI  
 Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

ANEXO I

Espécies vegetais introduzidas no território nacional

NOME CIENTÍFICO	NOME COMUM	
<i>Abelmoschus esculentus</i> (L.) Moench	QUIABO	
<i>Acacia angustissima</i> (Mill.) Kuntze	ACÁCIA-DE-BOLA-BRANCA	
<i>Acacia mangium</i> Wild	ACÁCIA	Formam Populações Espontâneas
<i>Acacia mearnsii</i> De Wild.	ACÁCIA-NEGRA	
<i>Acroceras macrum</i> Stapf	CAPIM-NILO	
<i>Actinidia chinensis</i> Planch	KIWI	
<i>Adansonia digitata</i> L.	BAOBÁ, IMBONDEIRO	
<i>Adenanthera pavonina</i> L.	TENTO-CAROLINA	Formam Populações Espontâneas
<i>Aeschynomene villosa</i> Poir.	ANGUINHO/PINHEIRINHO	
<i>Aesculus hippocastanum</i> L.	CASTANHA-DA-ÍNDIA, CASTANHEIRO-DA-ÍNDIA	
<i>Agropyrum repens</i>	GRAMA-DE-PONTA; TRIGO-GRAMA	
<i>Albizia guachapele</i> (Kunth) Dugand	ALBÍZIA-GUACHAPELE	
<i>Albizia hassleri</i> (Chodat) Burkart	ALBÍZIA-FARINHA-SECA	
<i>Allium cepa</i> L.	CEBOLA	
<i>Allium fistulosum</i> L.	CEBOLINHA-VERDE/CEBOLINHA	
<i>Allium porrum</i> L.	ALHO-PORRÓ	
<i>Allium sativum</i> L.	ALHO	
<i>Allium schoenoprasum</i> L.	CEBOLINHA-DE-TEMPERO	
<i>Allium tuberosum</i> Rottler ex Spreng.	NIRA	
<i>Aloe barbadensis</i> Mill.	BABOSA	
<i>Amaranthus cruentus</i> L.	AMARANTO/BREDO/CARURU-VERMELHO	Formam Populações Espontâneas
<i>Amaranthus deflexus</i>	BREDO; BREDO-RASTEIRO; CARURU	
<i>Amaranthus hybridus</i>	BREDO; CARURU-BRANCO; CARURU-ROXO	
<i>Amaranthus lividus</i>	BREDO; CARURU; CARURU-DE-FOLHA-DE-CUIA	
<i>Amaranthus retroflexus</i>	BREDO; CARURU; CARURU-ÁSPERO	
<i>Amaranthus spinosus</i>	BREDO-BRANCO; BREDO-DE-ESPINHO; CARURU-DE-ESPINHO	
<i>Amaranthus viridis</i>	BREDO; CARURU; CARURU-DE-MANCHA	
<i>Andira spinulosa</i> Mart. ex Benth.	ANDIRA-DE-ESPINHO	
<i>Andropogon gayanus</i> Kunth var. <i>bisquamulatus</i> (Hochst.) Hack.	ANDROPOGON	Formam Populações Espontâneas
<i>Andropogon gayanus</i> Kunth.	ANDROPOGON	Formam Populações Espontâneas
<i>Anethum graveolens</i> L.	ANETO/ENDRO	Formam Populações Espontâneas
<i>Aniba fragrans</i> Ducke	PAU-ROSA-FRAGRANTE	
<i>Annona cherimola</i> Mill.	ANONA, CHERIMÓIA	
<i>Annona herzogii</i> (R.E. Fr.) H. Rainer	-	
<i>Annona muricata</i> L.	GRAVIOLA	
<i>Annona purpurea</i> Moc. & Sessé ex Dunal	-	
<i>Annona quinduensis</i> Kunth	-	